



EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PLP 128/2025

(Do Sr. JOAQUIM PASSARINHO)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

EMENDA MODIFICATIVA

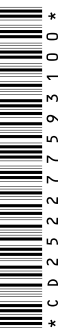
O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128 de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

“Art. 6º-C.

§ 3º Ficam excluídos da redução prevista neste artigo os benefícios mencionados no § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos, os benefícios concedidos por prazo certo ou em função de quaisquer condições, e os seguintes incentivos e benefícios relativos aos tributos federais:

I – contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, prevista nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro





de 2011;

II – concessão de alíquota zero e créditos presumidos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III - regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IV - programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

V - incentivos à inovação tecnológica, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VI - regimes específicos de depreciação ou amortização aceleradas legalmente admitidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aumentar o rol dos benefícios e incentivos aos quais não se aplicam as medidas de redução propostas pelo Projeto de Lei. Através da presente emenda busca-se preservar aqueles regimes de incentivos fiscais que já possuem prazo específico em lei, como é o caso da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, que já se encontra em regime de transição para o seu encerramento, nos termos da Lei nº. 14.793/2024. Ainda, a busca-se a exclusão do regime de apuração do IRPJ e CSLL mediante aplicação do lucro presumido, por não se tratar de benefício ou incentivo fiscal, mas sim de metodologia de apuração de tributo, o que é absolutamente diferente de incentivo ou benefício. Assim, fica mantida a possibilidade de os contribuintes continuarem apurando o IRPJ e CSLL mediante a aplicação do lucro presumido, sem que sejam aumentados os percentuais de presunção de lucro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

A presente emenda propõe, ainda, que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não seja afetado pela redução linear de incentivos e benefícios. Essa alteração é fundamental, pois o IPI recai especificamente sobre produtos industrializados. Suprimir os benefícios relacionados a este imposto significa onerar ainda mais o setor industrial, que já suporta a alta carga tributária. Manter a capacidade de desoneração ou incentivo via IPI é crucial para não penalizar ainda mais a produção nacional e a competitividade da indústria

A presente emenda traz, também, inclusões de outros incentivos e benefícios no rol de exceções previstas no art. 4º do projeto, posto que não configuram incentivo fiscal no sentido estrito. Nesse contexto, foram incluídos os incentivos relacionados: ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976; à inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento, instituídos pela Lei nº. 11.196/2005 – “Lei do Bem”; de regimes específicos de depreciação ou amortização aceleradas legalmente admitidos; e referentes a alíquotas zero de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Admitir a redução desses incentivos violaria o princípio da legalidade e esvaziaria a finalidade extrafiscal de políticas públicas já consolidada, como a Lei do Bem e o PAT, por exemplo, ao transformar regras fiscais legalmente instituídas em lei em fatores de penalização tributária indireta.

Deputado Joaquim Passarinho
PL/PA

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 3 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 4 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 16/12/2025 16:46:55.653 - PLEN
EMP 12 => PLP 128/2025

EMP n.12

